

Contrato n.º 1 / B2019

Aquisição de produtos de panificação e pastelaria para o fornecimento de Bufete

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de bens, no montante global de € 9.915,80 € (nove mil, novecentos e quinze euros e oitenta cêntimos) incluindo o IVA.

Como Primeiro Outorgante, o Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, representado pela Professora [REDACTED], portadora do Cartão de [REDACTED] e Presidente do Conselho Administrativo.

Como Segundo Outorgante, a empresa em nome individual [REDACTED] (Pérola de fitares), pessoa colectiva n.º [REDACTED] com sede na Av. do Parque, 80-A, Fitares, Rio de Mouro, matriculada na Conservatória do Registo de Sintra, sem capital social, representado no ato pelo Senhor [REDACTED], portador do cartão de [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

O procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, datado de 21/12/2018.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de produtos de panificação e pastelaria destinados ao bufete do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na sede do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Rua da Pousada, 2635-455 Rio de Mouro.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

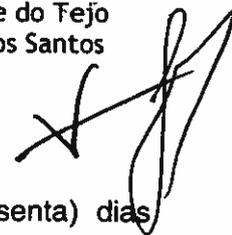
1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de **Janeiro a Junho e de Setembro a Dezembro de 2019**.
2. O fornecimento inicia-se a 02/01/2019 e terá o seu termo em 31/12/2019 do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 8.535,00 (oito mil quinhentos trinta e cinco euros) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € 1 380,80 (mil trezentos e oitenta euros e oitenta cêntimos), relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará até ao dia 30 de cada mês as faturas discriminadas referentes ao número de produtos fornecidos nesse período, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

página 2 de 5 modelo 8



3. O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 13º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efectuada.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. O Segundo Outorgante foi dispensado da prestação da Caução nos termos do n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na versão atualizada.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

página 3 de 5 modelo 8



Cláusula 9.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Sintra.

Cláusula 11ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 12ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de **21/12/2018**, de Sua Ex.ª a Senhora Presidente do Conselho Administrativo e têm cabimento no Orçamento da Acção Social Escolar – Bufete.

3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante



A horizontal line with a handwritten signature in black ink. A circular stamp is partially visible behind the signature.

Pelo Segundo Outorgante



A horizontal line with a handwritten signature in black ink. A rectangular stamp is placed over the signature.